



**DECRETO Nº068/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***Disciplina a redução do valor principal do Alvará 2016, para pagamento em cota única até o vencimento e parcelamento em até 03 vezes iguais.***

O Senhor, **ADIEL MOURA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, e etc...

**CONSIDERANDO** o que dispõem o art. 17 da Lei Complementar nº 496/2001, de 28 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A redução do valor principal do Alvará de Licença para Localização obedecerá aos seguintes critérios:

I - em parcela única:

a) até 30 de abril de cada ano, conforme calendário fiscal anual, com 10% (Dez por cento) de desconto no valor total do DAM (Documento de Arrecadação Municipal);

II - em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro pagamento, com vencimento até 30 de abril do referido ano e as duas parcelas seguintes contados 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o 1º pagamento;

§ 1º Após análise econômica e financeira e a critério da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, o limite Máximo de parcelas poderá ser ampliada em até 04 (quatro) parcelas, com o primeiro vencimento até dia 30 de março do referido ano e as demais parcelas seguintes contados 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o 1º pagamento.

**Artigo 2º** - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a cobrança da multa e juros na sua integralidade, caso ocorra:

I - o não-pagamento de qualquer das parcelas previstas no inciso II do artigo 1º, ou o pagamento com incorreção quanto a valor e prazo;

II - o não-recolhimento do valor integral, nos termos do inciso I do artigo 1º e do artigo 2º.

**Artigo 3º** - O disposto neste decreto:

I - não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;



II - não dispensa o contribuinte do pagamento de custa e verba honorária, ficando esta limitada a 5% (cinco por cento) do valor do débito;

III - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação deste decreto, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

**Artigo 4º** - A regulamentação dos procedimentos previstos neste decreto será disciplinada por atos complementares da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação de sua publicação.

  
**ADIEL MOURA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Legislatura 2013/2016

Registrado e Publicado na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de fevereiro de 2016.

  
**RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS**  
Secretário Mun. de Administração  
Port. nº 0001/2013.